



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO Coren-PI nº 45 de 24 de março de 2023.

Dispõe sobre admissibilidade de denúncia em desfavor de Profissional de Enfermagem por suposta prática de negligência na assistência prestada à parturiente no momento do seu trabalho de parto e parto.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com o(a) Conselheiro(a) Relator(a), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e o Decreto n.º 94.406/1987 que regulamento exercício da Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 370/2010 que aprova o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem e estabelece as normas procedimentais para serem aplicadas nos processos éticos em toda jurisdição de todos os Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017 que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a manifestação 167769486312923274472 Coren-PI que deu origem ao Processo Administrativo nº 329/2023;

CONSIDERANDO o Parecer de Admissibilidade nº 010/2023, o qual conclui que a denúncia preenche as condições de admissibilidade previstas no artigo 27 da Resolução Cofen N.º 370/2010, por ser o denunciado profissional de enfermagem ao tempo do fato que deu origem ao processo, e por entender-se que há indícios de Infração Ética e Disciplinar nos fatos relatos.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 577ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-PI, de 24 de março de 2023;




DECIDEM:


Art. 1º - APROVAR o Parecer de Admissibilidade n.º 010/2023 Coren-PI, emitido pela Conselheira Mageany Barbosa dos Reis;

Art. 2º - INSTAURAR PROCESSO ÉTICO para elucidação dos fatos, tendo em vista que a denúncia preenche as condições de admissibilidade e há indícios de infrações éticas da parte do enfermeiro WEMERSON DOS SANTOS FONTES COREN-PI N° 525798-ENF, por ter supostamente infringido o disposto nos Artigos **26, 34, 40, 42, 45, 48, 50, 51, 61, 72 e 93** do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 564/2017.

Art. 3º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 24 de março de 2023.


DR. ANTONIO FRANCISCO LUZ NETO
Conselheiro Presidente
Coren-PI n.º 313.978-ENF


Dra. MAGEANY BARBOSA DOS REIS
Conselheira Relatora
Coren-PI n.º 135.556-ENF